



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 14 de março de 2017

Edição nº 1.711

Página 1

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 64, de 13 de março de 2017

Regulamenta a concessão de auxílio-alimentação aos servidores e empregados públicos municipais de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do **caput** do artigo 68 e o artigo 69 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo), com as modificações procedidas pela Lei nº 2.139/2013, e o inciso II do artigo 9º da Lei "R" nº 1/2010, com a redação dada pela Lei "R" nº 71/2013,

DECRETA:

Art. 1º – O auxílio-alimentação de que tratam o inciso I do **caput** do artigo 68 e o artigo 69 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo), com as modificações procedidas pela Lei nº 2.139/2013, e o inciso II do artigo 9º da Lei "R" nº 1/2010, com a redação dada pela Lei "R" nº 71/2013, será concedido, a partir de maio de 2017, na forma e de acordo com os valores, condições e critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º – O auxílio-alimentação será concedido:

- I – aos servidores ativos, titulares de cargo de provimento efetivo;
- II – aos servidores efetivos licenciados para o exercício de cargo em comissão, exceto para os ocupantes de cargo de primeiro escalão;
- III – aos empregados públicos municipais regidos pela Lei "R" nº 1/2010.

Art. 3º – A concessão do auxílio-alimentação será mensal, através de crédito em pecúnia, em cartão-alimentação, para os servidores e empregados públicos municipais especificados nos incisos do artigo anterior.

Art. 4º – O auxílio-alimentação será concedido nos meses de maio a novembro de 2017, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês, observado o disposto no parágrafo único deste artigo e nos artigos seguintes.

Parágrafo único – Em se tratando de servidor com dois cargos, terá ele direito a apenas um auxílio-alimentação.

Art. 5º – O servidor ou empregado público não receberá o auxílio-alimentação nos seguintes casos e condições:

- I – enquanto estiver cedido a outro órgão ou outra entidade da administração direta ou indireta, sem ônus para o órgão de origem ou quando já receba auxílio idêntico no órgão para o qual esteja cedido;
- II – no mês em que receber o adicional de férias;
- III – se, no mês-base, tiver:
 - a) mais de uma falta injustificada;
 - b) recebido penalidade de advertência ou suspensão, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 1.822/1999);
 - c) atrasos no registro de sua frequência, cuja somatória, no mês, atinja o tempo equivalente a uma jornada

diária de trabalho de seu cargo ou emprego;

d) mais de um dia de dispensa sem remuneração.

IV – se estiver em licença para desempenho de mandato eletivo.

Art. 6º – O pagamento do auxílio-alimentação será proporcional nos seguintes casos:

I – licença para tratamento de saúde, exceto se o afastamento for decorrente de acidente em serviço ou para o tratamento de câncer;

II – licença por motivo de doença em pessoa da família;

III – licença para o serviço militar;

IV – licença especial;

V – salário-maternidade e licenças-maternidade, à adotante e à paternidade;

VI – outros afastamentos ou licenças incompatíveis com a natureza indenizatória do auxílio.

§ 1º – Para efeito da proporcionalidade referida no **caput** deste artigo, cada dia normal de trabalho que o servidor não tenha trabalhado no mês anterior ao da concessão do benefício, acarretará o desconto, no valor do auxílio-alimentação, correspondente ao montante do benefício dividido pela média de 22 (vinte e dois) dias de trabalho no mês, de R\$ 13,63 (treze reais e sessenta e três centavos).

§ 2º – Em se tratando de servidores com jornadas de trabalho diferenciadas, a proporcionalidade referida no parágrafo anterior será aplicada de maneira a observar-se a mesma proporção em relação à totalidade de dias de trabalho para eles previstos no mês.

§ 3º – Cada diária recebida pelo servidor, nos termos do Decreto nº 21/2005, com as modificações posteriores, também ensejará o desconto, no valor do auxílio-alimentação a que ele fizer jus, exceto aquelas eventualmente pagas em dias não compreendidos em sua jornada semanal normal de trabalho, de R\$ 13,63 (treze reais e sessenta e três centavos).

Art. 7º – O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório e não será:

I – configurado como rendimento tributável ou como base de cálculo para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Toledo;

II – incorporado ao vencimento/salário dos servidores/empregados públicos municipais.

Art. 8º – As despesas decorrentes do auxílio-alimentação serão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de março de 2017.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MOACIR NEODI VANZZO
RESP. SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 14 de março de 2017

Edição nº 1.711

Página 2

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Prefeito do Município de Toledo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e considerando o contido no artigo 15 da Instrução Técnica nº 23/2004, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Torna público que na data de **28 de março de 2017**, às 20 horas, no Clube Olímpico de Toledo, situado na Av. Parigot de Souza, nº 3426, esquina com a Rua Cerro Corá, acontecerá a AUDIÊNCIA PÚBLICA onde tratará da proposta de reurbanização da Rua Cerro Corá, no trecho entre a Av. Parigot de Souza e a Rua Carlos Barbosa.

13 de março de 2017.

LUCIO DE MARCHI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito do Município de Toledo, Estado do Paraná, CONVIDA a população em geral para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA que acontecerá na data de **28 de março de 2017**, às 20 horas, no Clube Olímpico de Toledo, na Av. Parigot de Souza, nº 3426, esquina com a Rua Cerro Corá, onde tratará da proposta de reurbanização da Rua Cerro Corá, no trecho entre a Av. Parigot de Souza e a Rua Carlos Barbosa.

Contamos com a participação de todos.

13 de março de 2017.

LUCIO DE MARCHI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017

OBJETO: Seleção de propostas visando a contratação de empresa para a realização de serviços para recolhimento e encaminhamento para órgão ou empresa realizar a destinação ambientalmente adequada dos pneumáticos inservíveis da Prefeitura Municipal de Toledo-PR, por um período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência em anexo. **DATA DE ABERTURA:** 28 DE MARÇO DE 2017, às 14h00min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 19.240,00 (dezenove mil duzentos e quarenta reais).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017

OBJETO: Seleção de propostas visando a aquisição de aparelhos, equipamentos médicos e hospitalares para atender as necessidades do Pronto Atendimento – Mini Hospital, do Município de Toledo/PR, conforme Termo de Referência em anexo. **DATA DE ABERTURA:** 27 DE MARÇO DE 2017, às 14h00min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 419.153,75 (quatrocentos e dezenove mil cento e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017

OBJETO: Seleção de propostas visando a aquisição de um veículo, brinquedos diversos, móveis e material permanente para atender o CONVÊNIO Nº 117/2015 – FIA – CRESCER EM FAMÍLIA, que visa “preservar o direito fundamental de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária e ao atendimento de qualidade”, conforme Termo de Referência em anexo. **DATA DE ABERTURA:** 29 DE MARÇO DE 2017, às 08h30min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017

OBJETO: Seleção de propostas visando a contratação de empresa para execução global (material e mão de obra) dos serviços de deslocamento de rede de iluminação pública em diversas ruas, neste Município de Toledo – PR, conforme Termo de Referência, orçamento, cronograma físico financeiro e projetos anexos ao processo licitatório, sendo: LOTE 1 – Execução global dos serviços de deslocamento de rede de iluminação pública em toda extensão da Rua Cerro Corá; LOTE 2 – Execução global dos serviços de deslocamento de rede de iluminação pública na Avenida Senador Atílio Fontana, entre a Rua Senador Rubens de Melo Braga e Rua Carlos Sbaraini. **DATA DE ABERTURA:** 03 de ABRIL de 2017 às 14hs00min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 263.836,00 (duzentos e sessenta e três mil oitocentos e trinta e seis reais), sendo Lote 1: R\$ 132.136,00 (cento e trinta e dois mil cento e trinta e seis reais) e Lote 02: R\$ 131.700,00 (cento e trinta e um mil e setecentos reais).

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2017

PROPONENTE: EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO.
ENDEREÇO: Av. José João Muraro, 1944 – Jd Porto. Alegre – Toledo-PR



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 14 de março de 2017

Edição nº 1.711

Página 3

OBJETO: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de reurbanização da Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago (entre a Rua 1º de Maio e a Rua Tomás de Aquino) e urbanização da Rua Tomás de Aquino, Bairro Vila Pioneiro, neste Município de Toledo – PR. Nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984 e Lei Municipal “R” nº 48 de 01 de junho de 2011 e conforme orçamento, cronograma físico financeiro e projetos anexos ao processo licitatório. **VALOR GLOBAL:** Para o presente objeto o valor é de R\$ 495.762,84 (quatrocentos e noventa e cinco mil setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** Os serviços deverão ser realizados em até 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data de assinatura do contrato. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 210 (duzentos) dias a contar da data de sua assinatura. **AMPARO LEGAL:** Inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

EXTRATO CONTRATO Nº 0171/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO, e a EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO. **OBJETO:** Execução global (material e mão de obra) dos serviços de reurbanização da Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago (entre a Rua 1º de Maio e a Rua Tomás de Aquino) e urbanização da Rua Tomás de Aquino, Bairro Vila Pioneiro, neste Município de Toledo – PR. Nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984 e Lei Municipal “R” nº 48 de 01 de junho de 2011 e conforme orçamento, cronograma físico financeiro e projetos anexos ao processo licitatório. **VALOR GLOBAL:** Para o presente objeto o valor é de R\$ 495.762,84 (quatrocentos e noventa e cinco mil setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos). Contrato firmado em 09 de março de 2017, conforme conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº 015/2017.

Nas publicações no Jornal do Oeste e Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, do dia 03/02/2017, constatou-se a existência de equívoco na redação do Extrato do Contrato nº 103/2017, de modo que:

ONDE SE LÊ:

DISPENSA DE LICITAÇÃO N º 004/2017

EXTRATO CONTRATO Nº 0103/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO, e a EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO. **OBJETO:** Execução global (material e mão-de-obra) dos serviços de reforma do Pronto Atendimento da Vila Pioneira (Mini Hospital), localizado à Rua Tomaz de Aquino (esq. Com Rua Dr. Cyro F. do Lago) Q. 04, L. 879, neste município de Toledo – PR, nos termos da Lei nº 1.199, de 21 de novembro de 1984, Lei “R” nº 48, de 1º de junho de 2011 e conforme orçamento, cronograma físico financeiro e projeto anexo ao processo licitatório. **VALOR GLOBAL:** Para o presente objeto o valor é de R\$ 574.241,43 (quinhentos e setenta e quatro mil duzentos e quarenta e um reais e quarenta e três centavos). Contrato firmado em 02 de fevereiro de 2017, conforme conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº 004/2017.

LEIA-SE:

DISPENSA DE LICITAÇÃO N º 004/2017

EXTRATO CONTRATO Nº 0103/2017

PARTES: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TOLEDO - PR,** e a EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO. **OBJETO:** Execução global (material e mão-de-obra) dos serviços de reforma do Pronto Atendimento da Vila Pioneira (Mini Hospital), localizado à Rua Tomaz de Aquino (esq. Com Rua Dr. Cyro F. do Lago) Q. 04, L. 879, neste município de Toledo – PR, nos termos da Lei nº 1.199, de 21 de novembro de 1984, Lei “R” nº 48, de 1º de junho de 2011 e conforme orçamento, cronograma físico financeiro e projeto anexo ao processo licitatório. **VALOR GLOBAL:** Para o presente objeto o valor é de R\$ 574.241,43 (quinhentos e setenta e quatro mil duzentos e quarenta e um reais e quarenta e três centavos). Contrato firmado em 02 de fevereiro de 2017, conforme conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº 004/2017.

Gabinete do Secretário da Administração do Município de Toledo, Estado do Paraná, em 13 de março de 2017.

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 14 de março de 2017

Edição nº 1.711

Página 4

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 32, de 10 de março de 2017

Designa Presidente para participar de reunião com o Ministro dos Transportes em Brasília/DF e concede diárias.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Presidente Renato Reimann para participar, no dia 14 de março de 2017, de reunião com o Ministro dos Transportes, em Brasília/DF, onde estarão presentes também os Deputados Federais do Estado do Paraná, afim de discutir assuntos inerentes a duplicação da BR 163 de Toledo a Marechal Cândido Rondon, conforme convite do Excelentíssimo Senhor José Carlos Schiavinato, Deputado Estadual.

Art. 2º - Fica concedida 1½ (uma e meia) diárias, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) cada, que totalizam R\$ 900,00 (novecentos reais).

Art. 3º - Em face do disposto no Art. 1º constitui, também, ônus para os cofres públicos municipais o deslocamento de ida e regresso por via aérea, no itinerário Foz do Iguaçu - Brasília - Foz do Iguaçu.

Art. 4º - Para conduzir o veículo oficial da Câmara Municipal, placa AXS-3320, até o aeroporto da Cidade de Foz do Iguaçu, fica designado o Presidente Renato Reimann, fica autorizada a permanência do veículo no aeroporto sem custas ao erário público.

Parágrafo Único – Fica autorizado o Prefeito do Município de Toledo, Lucio de Marchi a acompanhar o Presidente no veículo oficial da Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 10 de março de 2017.

RENATO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 33, de 13 de março de 2017

Retifica a Portaria 25/2017 que designa servidores para participar de evento em Curitiba-PR e concede diárias.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o artigo 2º, da Portaria nº 25, de 17 de fevereiro de 2017, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo nº 1.696, de 20 de fevereiro de 2017, página 8, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - Em face do disposto no artigo anterior, constituem também ônus para os cofres públicos municipais:

- I - o deslocamento de regresso do servidor Fabiano Scuzziato por via terrestre, com veículo de transporte coletivo no itinerário Curitiba - Toledo;
- II - a inscrição para participação no evento”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 13 de março de 2017.

RENATO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE COMPENSAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO À JORNADA DE TRABALHO

Pelo presente *Acordo Coletivo de Trabalho de Compensação de Serviço Extraordinário à Jornada de Trabalho* que entre si celebram, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 77.402.196/0001-75, sediada na Rua Sarandi, nº 1049, Centro Cívico Presidente Tancredo Neves, CEP 85900-030, Toledo, Paraná, representada por seu Presidente, Senhor **Renato Ernesto Reimann**, brasileiro, casado, portador da RG nº 651133-3 e inscrito no CPF sob o nº 160.326.169-91, residente e domiciliado à Avenida Rio Pardo, nº 167, Distrito de Vila Nova, CEP. 85.926-000, Toledo, Paraná, doravante denominada simplesmente de **CÂMARA** e, de outro lado, seus servidores públicos efetivos, constantes na relação anexa, devidamente representados pelo **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ sob o nº 80.403.173/0001-90, com sede à Rua São João, nº 6625, Centro, CEP 85.900-050, Toledo, Paraná, representado neste ato, por sua Secretária Geral, Senhora **Marlene da Silva**, brasileira, divorciada, servidora pública, portadora do RG nº 7.005.457-4 e inscrita no CPF sob nº 007.129.869-01, residente e domiciliada à Rua Gertrudes Ringwald Pedrini, nº 688, Cesar Park I, Toledo - Paraná, doravante denominado simplesmente de **SINDICATO**, estabelecem o presente, com fundamento no artigo 7º, inciso XIII da Constituição Federal de 1988 e o disposto no artigo 25 da Lei Municipal nº 1.822/1999, mediante as cláusulas abaixo estipuladas:

Cláusula Primeira

A jornada de trabalho da **CÂMARA**, conforme Ato nº 01/1983, é de segunda-feira à sexta-feira, das 8h30min às 12h00min, no período matutino, e das 14h00min às 17h00min, no período vespertino, perfazendo 32h30min (*trinta e duas horas e trinta minutos*) semanais.

Parágrafo único

Por meio de Ato da Mesa, a **CÂMARA** poderá fixar jornada de trabalho, diferente do acima, em especial para o acompanhamento das sessões, audiências e em situações pontuais, mediante requerimento do interessado ou a critério da administração.

Cláusula Segunda

A cada 60 (*sessenta*) minutos de serviço extraordinário, prestado pelo servidor efetivo, terá este direito à compensação de:

I - 90 (*noventa*) minutos, se o serviço extraordinário tenha sido prestado em dias normais da semana;

II - 108 (*cento e oito*) minutos, se o serviço extraordinário tenha



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

rido prestado em dias normais, em período noturno;

III - 120 (*cento e vinte*) minutos, se o serviço extraordinário tenha sido prestado aos sábados ou domingos;

IV - 120 (*cento e vinte*) minutos, se o serviço extraordinário tenha sido prestado em feriados;

V - 138 (*cento e trinta e oito*) minutos, se o serviço extraordinário tenha sido prestado aos sábados, domingos ou feriados e em período noturno.

Parágrafo primeiro

A prestação de serviço extraordinário superior a 10 (dez) minutos diários, deverá ser precedida de prévia autorização, sob pena de não serem computados os excessos no banco de horas.

Parágrafo segundo

Considera-se serviço noturno, aquele compreendido entre as 22h00min (*vinte e duas horas*) de um dia e 05h00min (*cinco horas*) do dia seguinte, computando-se cada hora como de 52min30s (*cinquenta e dois minutos e trinta segundos*).

Parágrafo terceiro

Nenhum acréscimo remuneratório é devido em decorrência deste acordo.

Parágrafo quarto

Somente poderá ser permitido serviço extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 120 (*cento e vinte*) minutos diários.

Parágrafo quinto

As disposições deste Acordo não são aplicáveis as categorias que possuem regulamentação própria em leis específicas e, por estas serão regulamentadas.

Parágrafo sexto

O banco de horas funcionará com a sistemática de débito de horas, formando um banco de horas, de forma individual, sendo que a CÂMARA emitirá mensalmente, demonstrativo individual, sendo estabelecido um limitador de 06h30min negativas mensais e de 32h30min (trinta e duas horas e 30 minutos) horas negativas anuais, caso o servidor ainda tenha horas negativas no banco, as mesmas serão descontadas ao término da vigência.

Parágrafo sétimo

O saldo credor a favor do servidor poderá ser gozado da seguinte forma, desde que previamente autorizado de modo a não trazer qualquer embaraço ao funcionamento da Câmara Municipal, sendo critério de concessão à ordem cronológica dos pedidos:

I - folgas adicionais seguidas ao período de suas férias;

II - folgas em dias "pontes" à véspera ou posteriores a feriados;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 14 de março de 2017

Edição nº 1.711

Página 7



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

III - dispensa estabelecida com a Diretoria-Geral, Coordenação de Departamento ou quem o faça, a fim de tratar de assuntos particulares;

IV - compensação por atrasos justificados e devidamente autorizados pela Diretoria-Geral, com anuência dos Coordenadores de Departamento.

V - por determinação da Diretoria-Geral, Coordenação de Departamento ou quem o faça, quando o saldo ultrapassar 19h30min.

Cláusula Terceira

O saldo de horas gerado por ocasião deste acordo deverá ser integralmente compensado no prazo de sua vigência.

Parágrafo único

As horas extraordinárias realizadas na vigência deste acordo, serão compensadas em até 3 (três) meses após o fim da vigência deste.

Cláusula Quarta

Todos os servidores que ingressarem no quadro de efetivos que forem admitidos através de concurso para prestar serviços à Câmara Municipal de Toledo, sujeitar-se-ão ao horário e cláusulas deste acordo, enquanto vigente.

Cláusula Quinta

O prazo de vigência deste Acordo é de 1 (um) ano, com vigência a partir de sua publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, facultando-se sua renovação, por igual período.

E por assim, estarem de pleno acordo, as partes contratantes firmam o presente acordo, na data mencionada para todos os efeitos legais.

Toledo, 8 de março de 2017.


RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de Toledo


MARLENE DA SILVA
Secretária Geral do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Toledo



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 14 de março de 2017

Edição nº 1.711

Página 8

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOLEDO/PR – CMAS

RESOLUÇÃO N.º 14, de 1º de MARÇO de 2017.

Convoca a XII Conferência Municipal de Assistência Social de Toledo-PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Toledo, em conformidade com a Lei 2.003/09, representado por sua Presidente, Sra. Martha Regina Rohr, no uso de suas atribuições legais, e em concordância com o artigo 23, do seu Regimento Interno, vem tornar público, que em **Reunião Ordinária**, levada a efeito no **dia 1º de março de 2017**, às 08h30min, na Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar a XII Conferência Municipal de Assistência Social Toledo, Paraná, que ocorrerá no dia 30 de junho de 2017, no Centro Cultural Ondy Hélio Niederauer, Vila Pioneiro.

I – A XII Conferência Municipal de Assistência Social tem como tema central: “Garantia de Direitos no Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social”.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 1º de março de 2017.

MARTHA REGINA ROHR
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO N.º 15, de 13 de MARÇO de 2017.

Delibera pelo Plano de Ação da Residência Inclusiva APAE para 2017 referente aos recursos do FEAS, através do Programa Viver Sem Limites.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Toledo, em conformidade com a Lei 2.003/09, representado por sua Presidente, Sra. Martha Regina Rohr, no uso de suas atribuições legais, e em concordância com o artigo 23, do seu Regimento Interno, vem tornar público, que em **Reunião Extraordinária**, levada a efeito no **dia 13 de março de 2017**, às 08h30min, na Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família, sito a Rua: Cyro Fernandes do Lago, nº 167, Vila Pioneiro, Toledo-PR;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Ação do Serviço de Acolhimento em Residência Inclusiva APAE, para o exercício de 2017, em que houve o repasse de R\$ 75.000,00 do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social, com rendimentos de R\$ 6.091,99 e mais R\$ 4.000,00 referente a contrapartida do Município de Toledo através do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, em complementaridade ao Piso de Alta complexidade – PAC II do Fundo Nacional de Assistência Social, através do Programa Viver Sem Limites, totalizando o valor de R\$ 85.091,99 (oitenta e cinco mil, noventa e um reais e noventa e nove centavos).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 13 de março de 2017.

MARTHA REGINA ROHR
Presidente do CMAS

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - EMDUR

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO – REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2017 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - MENOR PREÇO POR ITEM

A Comissão de Licitações da EMDUR comunica aos interessados na CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO, da licitação mencionada que constitui como objeto: registro de preços para a aquisição de vergalhões, pregos, arames, fechaduras, dobradiças, ferramentas e materiais de construção para as obras da EMDUR, pelo período de 12 (doze) meses. Aberta a sessão, verificou-se a participação de 08 (oito) empresas proponentes, sendo elas: ALVARO MÓVEIS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME, CNPJ 05.253.104/0001-21; FR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP; GENÉSIO JOSÉ ROEGELIN & CIA LTDA – ME,



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 14 de março de 2017

Edição nº 1.711

Página 9

CNPJ 03.360.177/0001-97; MADEIRAS PARIGOT LTDA CNPJ 07.493.533/0001-00; MUNDIAL DECORAÇÕES LTDA – ME, CNPJ 05.298.788/0001-88; RODRIGO BARBIERI & CIA LTDA – ME, CNPJ 14.051.548/0001-75; SUL ALUMÍNIOS LTDA – ME, CNPJ 00.970.658/0001-26 e TRICHES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME, CNPJ 07.401.675/0001-91. A empresa **ALVARO MÓVEIS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME** foi vencedora no lote 01 do item 08 com o valor unitário de R\$ 33,50; e no lote 02 dos itens 04 com o valor unitário de R\$ 7,00; 07 - R\$ 3,10; 09 - R\$ 5,00; 13 - R\$ 9,00; 15 - R\$ 8,00; 18 - R\$ 15,98; 22 - R\$ 21,95; 27 - R\$ 25,75; 30 - R\$ 15,00; 62 - R\$ 23,35; 88 - R\$ 19,45; 95 - R\$ 35,80 e 99 - R\$ 21,95 perfazendo um valor total geral para os itens ganhos de **R\$ 5.053,80 (cinco mil cinquenta e três reais e oitenta centavos)**. A empresa **FR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP** foi vencedora no lote 01 dos itens 02 com o valor unitário de R\$ 6,80; 06 - R\$ 26,00; 07 - R\$ 28,90; 10 - R\$ 4,05; 13 - R\$ 14,50; 14 - R\$ 23,80; 17 - R\$ 83,90; 19 - R\$ 6,00 e 20 - R\$ 6,00; e no lote 02 dos itens 38 com o valor unitário de R\$ 15,00; 41 - R\$ 13,90; 49 - R\$ 3,50; 50 - R\$ 2,20; 52 - R\$ 2,70; 66 - R\$ 10,60; 68 - R\$ 10,50; 69 - R\$ 10,80; 72 - R\$ 9,85; 78 - R\$ 2,00 e 93 - R\$ 31,50; perfazendo um valor total geral para os itens ganhos de **R\$ 109.699,00 (cento e nove mil seiscentos e noventa e nove reais)**. A empresa **GENÉSIO JOSÉ ROEGELIN & CIA LTDA – ME** foi vencedora no lote 02 do item 91 com o valor unitário de R\$ 42,70, perfazendo um valor total geral para o item ganho de **R\$ 85.400,00 (oitenta e cinco mil e quatrocentos reais)**. A empresa **MADEIRAS PARIGOT LTDA** foi vencedora no lote 01 do item 12 com o valor unitário de R\$ 9,95; e no lote 02 dos itens 48 com o valor unitário de R\$ 2,45; 63 - R\$ 21,50; 67 - R\$ 10,00; 70 - R\$ 10,00; 74 - R\$ 310,00; 76 - R\$ 101,00; 77 - R\$ 115,00 e 80 - R\$ 36,00; perfazendo um valor total geral para os itens ganhos de **R\$ 125.515,00 (cento e vinte cinco mil quinhentos e quinze reais)**. A empresa **RODRIGO BARBIERI & CIA LTDA – ME** foi vencedora no lote 01 do item 05 com o valor unitário de R\$ 21,90; e no lote 02 dos itens 02 com o valor unitário de R\$ 3,90; 03 - R\$ 5,70; 05 - R\$ 9,00; 06 - R\$ 36,50; 08 - R\$ 3,90; 10 - R\$ 10,20; 11 - R\$ 7,00; 12 - R\$ 3,95; 20 - R\$ 15,70; 21 - R\$ 16,30; 23 - R\$ 15,90; 24 - R\$ 16,40; 25 - R\$ 20,50; 26 - R\$ 23,80; 28 - R\$ 12,50; 29 - R\$ 14,70; 31 - R\$ 17,75; 32 - R\$ 8,10; 42 - R\$ 15,40; 56 - R\$ 22,50; 57 - R\$ 26,50; 60 - R\$ 23,00; 61 - R\$ 0,25; 82 - R\$ 33,50; 89 - R\$ 14,50; 90 - R\$ 16,00; 96 - R\$ 9,50; 97 - R\$ 9,50; 98 - R\$ 19,50; 100 - R\$ 29,80; e 101 - R\$ 46,85; perfazendo um valor total geral para os itens ganhos de **R\$ 10.143,85 (dez mil cento e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos)**. A empresa **SUL ALUMÍNIOS LTDA – ME** foi vencedora no lote 01 do item 04 com o valor unitário de R\$ 14,70; e no lote 02 do item 19 com o valor unitário de R\$ 2.097,00, perfazendo um valor total geral para os itens ganhos de **R\$ 6.879,00 (seis mil oitocentos e setenta e nove reais)**. A empresa **TRICHES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME** foi vencedora no lote 01 dos itens 01 com o valor unitário de R\$ 8,50; 03 - R\$ 9,00; 09 - R\$ 27,50; 11 - R\$ 5,55; 15 - R\$ 34,50; 16 - R\$ 54,50; 18 - R\$ 6,80 e 21 - R\$ 7,80 e no lote 02 dos itens 01 com o valor unitário de R\$ 85,00; 14 - R\$ 8,50; 16 - R\$ 14,50; 17 - R\$ 10,00; 33 - R\$ 2,60; 34 - R\$ 5,30; 35 - R\$ 280,00; 36 - R\$ 230,00; 37 - R\$ 28,00; 39 - R\$ 16,00; 40 - R\$ 19,00; 43 - R\$ 16,60; 44 - R\$ 280,00; 45 - R\$ 11,70; 46 - R\$ 24,00; 47 - R\$ 31,00; 51 - R\$ 3,30; 53 - R\$ 16,90; 54 - R\$ 220,00; 55 - R\$ 29,50; 58 - R\$ 36,00; 59 - R\$ 18,00; 64 - R\$ 20,00; 65 - R\$ 17,00; 71 - R\$ 10,20; 73 - R\$ 265,00; 75 - R\$ 140,00; 79 - R\$ 30,00; 81 - R\$ 34,00; 83 - R\$ 55,00; 84 - R\$ 150,00; 85 - R\$ 42,00; 86 - R\$ 13,00; 87 - R\$ 14,50; 92 - R\$ 1,50; 94 - R\$ 37,80; 102 - R\$ 22,00 e 103 - R\$ 22,00 perfazendo um valor total geral para os itens ganhos de **R\$ 171.184,00 (cento e setenta e um mil cento e oitenta e quatro reais)**. As empresas vencedoras foram declaradas HABILITADAS. Toledo, 13 de março de 2017. Andriws Todeschini Prestes - Pregoeiro.

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Lúcio de Marchi

Prefeito Municipal

Victor Beal Filho

Secretário de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone: (45) 3055-8800

Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do
sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normaliza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.